**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

# DO PROCESSO

1.1 – O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

# 2 EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 1606/0l, Portaria GM/MS n.º 141/04.

# 3 DO OBJETO

* 1. O presente Chamamento Público tem por objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do serviço | Unid | Descrição do produto/serviço | Valor Unit (Hora) | Valor Estimado Anual – por Profisional |
| **1** |  | Horas | Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária aproximada de **40 (quarenta) horas semanais,** a serem realizadasde acordo com a necessidade/solicitação desta Secretaria. | R$ 117,18 | R$ 243.734,40 |

OBS: A quantidade de horas disponibilizadas por contrato será a de 2080 horas, a fim de contemplar 52 (cinquenta e duas) semanas do ano, pela carga horária necessária.

* 1. – O Município de Santo Antonio do Sudoeste credenciará para prestação de serviços junto às unidades de saúde pública deste Município, de acordo com a necessidade, conforme descrito na tabela Anexo I, podendo ocorrer o cadastro de reserva para os profissionais comparecerem para credenciamento além das vagas disponibilizadas neste Edital, e, se houver necessidade de novas contratações fará por chamamento dos mesmos, portanto nem todos credenciados serão contratados.

# DO ACESSO

* 1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de médico, a partir da data de publicação deste edital e até as 14:00 horas do dia 15 de julho de 2022 e ainda a qualquer tempo.
	2. Os envelopes recebidos até as 14:00 horas do dia 15 de julho de 2022, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

# DA INSCRIÇÃO

* 1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR., localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.
	2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4.
	3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 4.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na web página [www.pmsas.pr.gov.br,](http://www.pmsas.pr.gov.br,) com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

# DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
	2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
		1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
		2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
		3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, estadual ou Municipal;
		4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

# DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

* 1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

# 8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**8.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

8.1.1.1 - Poderão se credenciar empresas interessadas em prestar serviços junto ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, e que atuem nas áreas especializadas de acordo com o Anexo I.

8.1.1.2 - A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.

**I - Regularidade fiscal:**

a) CNPJ;

b) Contrato social e suas alterações caso existam, contendo a discriminação de suas atividades prestacionais;

c) RG e CPF do representante Legal;

d) Alvará de Funcionamento;

e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;

i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e

j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do Município Credenciante.

l) Registro da entidade Profissional de Classe junto ao CRM-PR.

**II - Outras comprovações:**

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II;

b) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo ao seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IX.

**III – Comprovações do Profissional**

a) Diploma do Profissional indicado para prestação do serviço;

b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

**8.1.2 - Todos os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente na ordem solicitada no* *edital, grampeados ou encadernados,* e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderãoser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.**

8.1.3 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.1.4 - No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.1.5 - A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

# 9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

# 10 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

# 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.1.1 - DA AVALIAÇÃO

A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

1. formação técnica ou acadêmica, devidamente comprovada, com identificação dos títulos, certificados e especialmente da carga horária dos cursos;
2. experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 3.1.

Para pontuação da formação acadêmica e experiência comprovada na área de cargo pleiteado serão considerados os critérios descrit s nos quadros abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAÇÃO ACADÊMICA** | **PONTOS POR****CERTIFICADOS** | **MÁXIMO****DE PONTOS** | **MÁXIMO DE****CERTIFICADOS** |
| Especialização na área de habilitação | 5,0 | 10,0 | 2 |
| Cursos na área de atuação com carga horária acima de 80 h | 2,0 | 10,0 | 5 |
| Cursos na área de atuação com carga horária de 40 a 79 h | 1,0 | 10,0 | 10 |
| Cursos na área de atuação com carga horária até 39 h | 0,5 | 5,0 | 10 |
| Voluntariado ou estágio não curricular com carga horária mínima de 80 h | 2,5 | 10,0 | 4 |
| Congressos e Simpósios comcarga horária mínima de 08 horas | 0,5 | 5,0 | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **50,0** |

**Obs: Os títulos apresentados devem ser realizados no máximo dentro de 05 (cinco) anos.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** | **PONTOS POR****SEMESTRE** | **MÁXIMO DE****PONTOS** | **MÁXIMO DE****EXPERIÊNCIA** |
| Experiência na área de habilitação (considerado apenas períodos contratados e devidamente comprovados) | 5,0 | 50,0 | 10 |
|  |  |  |  |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **50,0** |

* + 1. – ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

O profissional pode entregar a documentação para credenciamento a qualquer tempo, sendo sua classificação avaliada de acordo com o apresentado.

# 12 DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web pagina [www.pmsas.pr.gov.br.](http://www.pmsas.pr.gov.br.)

# 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
3. O recurso deverá ser protocolado junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431 - centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.710-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
5. Serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital;
6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

# 14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

# 15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Cumprir carga horária de trabalho nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
2. Utilizar o Ponto Biométrico para registro de horário de trabalho;
3. Realizar no mínimo 16 (dezesseis) atendimentos por período de trabalho;
4. Utilizar do Prontuário Eletrônico através do sistema de informatização disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
5. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
6. Implementar ações para promoção da saúde;
7. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
8. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
9. Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
10. Desempenhar todas as atividades correlatas ao cargo.
11. Participar de eventos elaborados pelo município;
12. Utilizar do RENAME e REMUME para prescrição de medicamentos;
13. Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;

# 16 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, nas unidades de Saúde e seus postos, de acordo com a carga horária necessária e contratada para cada profissional, ou de acordo com disposto no contrato e necessidade do Município.

# 17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

# 18 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. O controle dos plantões executadas pelos credenciados, será feita através de controle realizado e fiscalizado pela Secretaria de Saúde,

# 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2022 | 2531 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

19.2 O valor estimado para a realização dos procedimentos e consultas em previstos neste Edital para um período de 12 (doze) meses é de R$ 1.706.140,80 (um milhão setecentos e seis mil cento e quarenta reais e oitenta centavos).

# 20. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.
2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência realizado pela Secretaria de Saúde.
3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

# 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

# 22. DA RESCISÃO

1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

# 23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

# 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

# 25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

# 26. DA MULTA

26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

1. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

# 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) *“prática corrupta”*: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) *“prática fraudulenta”*: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) *“prática colusiva”*: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “*prática coercitiva”*: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) *“prática obstrutiva”*: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3563-8000.

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

* 1. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

29.4. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II - Relação de Descrição dos Serviços

ANEXO III - Ofício de apresentação

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

ANEXO VI – Modelo de Currículo Padrão e Ficha de pontuação;

ANEXO VII – Minuta de contrato

# 29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de junho de 2022.

Ricardo Antonio Ortiña

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A ...............................................empresa, estabelecido(a)................................., inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF n°...............................através do presente, credencia o(a) Senhor(a)............................. a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, Chamamento Publico n.º 003/2022, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto do Edital de Credenciamento de profissionais e empresas da área da saúde, para prestação de serviços junto as Unidades de Saúde deste Município.

O valor a ser pago ao credenciado ser comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, onde deverá constar o demonstrativo dos procedimentos realizados no mês, o valor dos procedimentos, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do município.

CREDENCIADO, LIMITADO AO VALOR DISCRIMINADO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do serviço | Unid | Descrição do produto/serviço | Valor Unit (Hora) | Valor Estimado Anual – por Profisional |
| **1** |  | Horas | Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária aproximada de **40 (quarenta) horas semanais,** a serem realizadasde acordo com a necessidade/solicitação desta Secretaria. | R$ 117,18 | R$ 243.734,40 |

OBS: A quantidade de horas disponibilizadas por contrato será a de 2080 horas, a fim de contemplar 52 (cinquenta e duas) semanas do ano, pela carga horária necessária.

**ANEXO III**

**MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do serviço | Unid | Descrição do produto/serviço | Valor Unit (Hora) | Valor Estimado Anual – por Profisional |
| **1** |  | Horas | Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária aproximada de **40 (quarenta) horas semanais,** a serem realizadasde acordo com a necessidade/solicitação desta Secretaria. | R$ 117,18 | R$ 243.734,40 |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ........................., CNPJ nº ......................, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.................. e CPF nº.........................,cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

4. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços de consultas constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2022, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do serviço | Unid | Descrição do produto/serviço | Valor Unit (Hora) | Valor Estimado Anual – por Profisional |
| **1** |  | Horas | Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária aproximada de **40 (quarenta) horas semanais,** a serem realizadasde acordo com a necessidade/solicitação desta Secretaria. | R$ 117,18 | R$ 243.734,40 |

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VI**

**CURRÍCULO PADRÃO – PESSOA FÍSICA**

**1 IDENTIFICAÇÃO**

|  |
| --- |
| **Nome** |
| **CPF** |
| **Cargo** |

**2 REQUISITO (Não será pontuado)**

|  |
| --- |
| **2.1- Formação escolar ou acadêmica** |
| **Curso** | **Instituição** | **Término** |
|  |  |  |
| **2.2- Registro no Conselho** |
|  **Nome do Conselho** | **Nº do conselho** |
|  |  |

**3 TÍTULOS**

|  |
| --- |
| **3.1 - Doutorado ou Mestrado (nos últimos 15 anos)** |
| **Curso** | **Instituição** | **Data de Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |
| **3.2 – Especialização com carga horária minima de 360 h (nos últimos 15 anos)** |
| **Curso** | **Instituição** | **Data de Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |
| **3.3 – Cursos com carga horária acima de 80 h (nos últimos 15 anos)** |
| **Curso** | **Instituição** | **Data de Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |
| **3.4 - Cursos com carga horária de 40 a 79 h (nos últimos 15 anos)** |
| **Curso** | **Instituição** | **Data de Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |
| **3.5 - Cursos com carga horária até 39 h (nos últimos 15 anos)** |
|  **Curso** | **Instituição** | **Data de Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |
| **3.6 - Participação em Congressos, Conferências e Simpósios, com carga horária****minima de 8 horas (nos últimos 15 anos)** |
|  **Evento** | **Carga horária** | **Data de Término** |  **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |

**4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ç**

|  |
| --- |
| **4.1 - Experiência profissional. (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional)** |
| **Empresa** | **Cargo/Função** | **Início** | **Término** | **Pontuação\*** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Pontuação total\*\* Uso exclusivo da Comissão de Especial de Credenciamento |  |

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

 , \_de de .

(Local e data)

Assinatura do candidato

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL** | **ASSINATURA DA COMISSÃO** |
|  |  |

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº\_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E.....................**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. .................., com sede na ...........................– centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ----------------portador do RG n.º ............PR e CPF n.º ................... residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços médicos em ......

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ...................., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º\_\_\_/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº .../2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Cumprir carga horária de trabalho nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

Utilizar o Ponto Biométrico para registro de horário de trabalho;

Realizar no mínimo 16 (dezesseis) atendimentos por período de trabalho;

Utilizar do Prontuário Eletrônico através do sistema de informatização disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;

Implementar ações para promoção da saúde;

Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;

Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;

Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;

Desempenhar todas as atividades correlatas ao cargo.

Participar de eventos elaborados pelo município;

Utilizar do RENAME e REMUME para prescrição de medicamentos;

Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

1. pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde,

....................................................................

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, -------------------------

Contratante Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ----------------------------------------------